



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei n° 08, de 2025

Institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços à Prefeitura de Indianópolis-MG e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto de Lei n° 08/2025 oriunda desta Casa Legislativa que institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

Considerando a justificativa apresentada, a contratação de Jovem Aprendiz nessas empresas visa promover maior responsabilidade social, bem como contribuir para inserção dos jovens no mercado de trabalho, proporcionando capacitação e formação profissional.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

Realizado o apontamento acima indicado, verifica-se que a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro é dispensável, visto que a medida apresentada não traz onerosidade aos cofres públicos, sendo de responsabilidade de seu cumprimento pelas empresas prestadoras de serviço a Prefeitura Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Indianópolis, cabendo a estas se adequar e a avaliar referidos custos no momento em que participarem do processo para sua contratação junto a municipalidade.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 fala em estimativa de impacto onde houver aumento de despesa, conforme se verifica:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que **acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que **o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

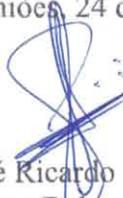
Diante do exposto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2025.


José Ricardo Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MSR".
Marlosan Rodrigues da Silva
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DAM".
Daniel Alves Miranda
Vice-Presidente